

PROCESSO CEE Nº 1078/77

Interessado - Octacílio Dias

Assunto - Comunica irregularidade na F.C.E.A. de Osasco

Relator - Jair Moraes Neves

Parecer CEE Nº 714/77 - CLN - Aprov. em 24/08/77

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO

Octacílio Dias, professor da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, encaminha a este Conselho representação, denunciando arbitrariedades que estariam sendo cometidas pela Direção daquela Faculdade, no tocante à realização das futuras eleições para os cargos de Diretor e Vice-Diretor.

Para comprovar suas afirmações, junta cópia da carta que dirigiu ao Diretor da Faculdade na qual manifesta a sua inconformidade com o fato de haver aquela autoridade determinada a publicação de edital, abrindo inscrições para os candidatos ao preenchimento dos cargos acima referidos, mediante eleição para composição da lista sêxtupla.

Julgando a inscrição por edital medida que se constitui "aberração do bom senso e as normas legais" e desistindo de candidatar-se ao cargo de Diretor, o Professor Octacílio Dias solicita que sua carta seja afixada em lugar apropriado para conhecimento de seus colegas, comunicando ainda que enviaria cópia da mesma ao Conselho Estadual de Educação.

2 - APRECIÇÃO

A representação é procedente. A Figura de inscrição por edital não está prevista no Regimento da Faculdade, que aponta de forma clara o procedimento a ser seguido. (arts. 15, 16, 17, 18 e 25).

Nada há que possa justificar a inovação. Nem mesmo a suposta Insuficiência do

PROCESSO CEE Nº 1078/77 - PARECER CEE 714/76 fls.2

número de candidatos. Todos os Titulares (Professor III) são potencialmente candidatos e elegíveis para a composição da lista sêxtupla. Deve a direção da Escola cumprir o Regimento. Se este é falho ou conflito com a lei municipal ou com o Regimento da instituição mantenedora, o recurso é propor ao Conselho Estadual de Educação as alterações que se fizerem necessárias. Note-se, entretanto, que as modificações introduzidas somente começarão a ter vigência após a sua aprovação por este Conselho.

Advirto-se também a Escola de que todos os atos praticados ao arripio de dispositivo regimental vigente são nulos e constituem grave irregularidade pela qual deve a direção responder.

II - CONCLUSÃO

Nosso voto é no sentido de que se transmita à direção da Faculdade e ao interessado cópia deste Parecer.

São Paulo, 19 de agosto de 1977.

Cons. Jair de Moraes Neves
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A COMISSÃO DA LEGISLAÇÃO E NORMAS adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Jair de Moraes Neves, José Antônio Trevisan, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 1977

a) Consº ALPÍNOLO LOPES CASALI
Presidente